



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00679 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3044447F72A5F23E793AE51953D71E1C

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- LEI 119-2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO -CIP

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI Nº 119/2021

13 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Caatiba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Caatiba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Caatiba.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Caatiba

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba

Parágrafo segundo - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

- I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II – as empresas públicas estaduais e federais,
A iluminação pública Municipal e o Poder Público Municipal;

Parágrafo terceiro - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante decreto.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Para o exercício de 2019, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até 100 m²: R\$ 10,00 por ano;
- B) Área de 100,01 até m² até 300 m²: R\$ 12,00 por ano;
- C) Área superior a 300 m²: R\$ 20,00 por ano;

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até 100 m²: R\$ 8,00 por ano;
- B) Área de 100,01 até m² até 300 m²: R\$ 12,00 por ano;
- C) Área superior a 300 m²: R\$ 10,00 por ano;

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até 100 m²: R\$ 6,00 por ano;
- B) Área de 100,01 até m² até 300 m²: R\$ 10,00 por ano;
- C) Área superior a 300 m²: R\$ 12,00 por ano;

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|-------------|----------------------------|-------|------------|
| RESIDENCIAL | Até 30 | 10,00 | 2,00 |
| | De 31 até 50 | 10,00 | 2,50 |
| | De 51 até 60 | 10,00 | 2,60 |
| | De 61 até 80 | 10,00 | 3,40 |
| | De 81 até 100 | 10,00 | 4,26 |
| | De 101 até 200 | 12,00 | 7,75 |

Prefeitura Municipal de Caatiba

| | | | |
|-----------------|-----------------------------------|----------|-------------------|
| | De 201até 300 | 12,00 | 15,85 |
| | De 301até 450 | 12,00 | 23,11 |
| | De 451até 650 | 12,00 | 36,56 |
| | De 651 até 1000 | 15,00 | 63,57 |
| | De 1001 até 2000 | 15,00 | |
| | Acima de 2000 | 15,00 | |
| | | | |
| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
| CONSUMO PRÓPRIO | Até 30 | | |
| | De 31 até 50 | | |
| | De 51 até 60 | | |
| | De 61até 80 | | |
| | De 81até 100 | | |
| | De 101até 200 | | |
| | De 201até 300 | | |
| | De 301até 450 | | |
| | De 451até 650 | | |
| | De 651 até 1000 | | |
| | De 1001 até 2000 | | |
| | Acima de 2000 | | |

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|-----------|----------------------------|--------|------------|
| COMERCIAL | Até 30 | 10,00 | 2,21 |
| | De 31 até 50 | 10,00% | 2,70 |
| | De 51 até 60 | 10,00% | 3,35 |
| | De 61até 80 | 10,00% | 4,42 |
| | De 81até 100 | 10,00% | 6,71 |
| | De 101até 200 | 12,00% | 9,75 |
| | De 201até 300 | 12,00% | 16,69 |
| | De 301até 450 | 12,00% | 25,57 |
| | De 451até 650 | 12,00% | 36,54 |
| | De 651 até 1000 | 15,00% | 69,32 |
| | De 1001 até 2000 | 15,00% | 138,52 |
| | Acima de 2000 | 15,00% | 247,18 |

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|------------|----------------------------|--------|------------|
| INDUSTRIAL | Até 30 | 10,00% | 5,00 |
| | De 31 até 50 | 10,00% | 5,00 |
| | De 51 até 60 | 10,00% | 5,67 |
| | De 61até 80 | 10,00% | 7,56 |
| | De 81até 100 | 10,00% | 9,45 |
| | De 101até 200 | 10,00% | 18,90 |
| | De 201até 300 | 10,00% | 28,35 |

Prefeitura Municipal de Caatiba

| | | | |
|--|------------------|--------|--------|
| | De 301até 450 | 10,00% | 42,52 |
| | De 451até 650 | 10,00% | 61,42 |
| | De 651 até 1000 | 10,00% | 94,50 |
| | De 1001 até 2000 | 10,00% | 189,00 |
| | Acima de 2000 | 10,00% | 200,00 |

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|--|----------------------------|--------|------------|
| PODER PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL E/OU MUNICIPAL | Até 30 | Isento | |
| | De 31 até 50 | Isento | |
| | De 51 até 60 | Isento | |
| | De 61até 80 | Isento | |
| | De 81até 100 | Isento | |
| | De 101até 200 | Isento | |
| | De 201até 300 | Isento | |
| | De 301até 450 | Isento | |
| | De 451até 650 | Isento | |
| | De 651 até 1000 | Isento | |
| | De 1001 até 2000 | Isento | |
| | Acima de 2000 | Isento | |

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|--------|----------------------------|--------|------------|
| RURAL | Até 30 | 10,00% | 2,00 |
| | De 31 até 50 | 10,00% | 2,50 |
| | De 51 até 60 | 10,00% | 2,60 |
| | De 61até 80 | 10,00% | 3,50 |
| | De 81até 100 | 10,00% | 4,21 |
| | De 101até 200 | 12,00% | 8,78 |
| | De 201até 300 | 12,00% | 15,27 |
| | De 301até 450 | 12,00% | 23,40 |
| | De 451até 650 | 12,00% | 35,55 |
| | De 651 até 1000 | 15,00% | 67,46 |
| | De 1001 até 2000 | 15,00% | 86,63 |
| | Acima de 2000 | 15,00% | |

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|-----------------|----------------------------|---|------------|
| SERVIÇO PÚBLICO | Até 30 | | |
| | De 31 até 50 | | |
| | De 51 até 60 | | |

Prefeitura Municipal de Caatiba

| | | | |
|--|------------------|--|--|
| | De 61até 80 | | |
| | De 81até 100 | | |
| | De 101até 200 | | |
| | De 201até 300 | | |
| | De 301até 450 | | |
| | De 451até 650 | | |
| | De 651 até 1000 | | |
| | De 1001 até 2000 | | |
| | Acima de 2000 | | |

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|--------------------|----------------------------|--------|------------|
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Até 30 | Isento | |
| | De 31 até 50 | Isento | |
| | De 51 até 60 | Isento | |
| | De 61até 80 | Isento | |
| | De 81até 100 | Isento | |
| | De 101até 200 | Isento | |
| | De 201até 300 | Isento | |
| | De 301até 450 | Isento | |
| | De 451até 650 | Isento | |
| | De 651 até 1000 | Isento | |
| | De 1001 até 2000 | Isento | |
| | Acima de 2000 | Isento | |

| CLASSE | INTERVALO DE CONSUMO kWh/m | % | LIMITE R\$ |
|---------|----------------------------|---|------------|
| REVENDA | Até 30 | 0 | |
| | De 31 até 50 | 0 | |
| | De 51 até 60 | 0 | |
| | De 61até 80 | 0 | |
| | De 81até 100 | 0 | |
| | De 101até 200 | 0 | |
| | De 201até 300 | 0 | |
| | De 301até 450 | 0 | |
| | De 451até 650 | 0 | |
| | De 651 até 1000 | 0 | |
| | De 1001 até 2000 | 0 | |
| | Acima de 2000 | 0 | |

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 7º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precários ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 13 DE JANEIRO 2021.

MARIA TÂNIA RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL